



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos Terceirizados
Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 - Florianópolis / Santa Catarina / Brasil

OF E n. 12/DPC/PROAD/2020

Florianópolis, 09 de novembro de 2020.

Aos Fiscais e Gestores de Contratos Terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra da Universidade Federal de Santa Catarina.

Assunto: Adequação ao pagamento de rubricas indenizatórias.

Prezado(a) Fiscal/Gestor(a),

- 1) Este Ofício visa complementar as informações apresentadas no Ofício 8/DPC/PROAD/2020 e seus anexos, que versavam acerca do pagamento, ou não, de determinadas rubricas consideradas de caráter indenizatório e seus respectivos reflexos na relação contratual e glosas das faturas.
- 2) Esclarecemos que houve um novo entendimento exarado pela Procuradoria Federal recentemente (documentos em anexo), de que nos **casos em que a insalubridade estiver prevista em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) é indevida a glosa**, uma vez que há previsão geral em CCT de pagamento pelo simples exercício da função.
- 3) Entretanto, esclarece-se que nos casos onde a insalubridade não for prevista em CCT, permanece o entendimento de que as glosas são devidas quando o funcionário terceirizado não comparecer ao trabalho, permanecendo o entendimento anteriormente exarado por este Órgão.
- 4) Ademais, informamos que as empresas contratadas estão sendo comunicadas nesta data acerca deste novo entendimento, como também estamos solicitando que nos casos em que já houve os descontos dos funcionários terceirizados incompatíveis com este novo entendimento, ou seja, nos casos de desconto da insalubridade previstas em CCT, que procedam, assim que possível, com a reparação dos valores aos funcionários. Do mesmo modo, deverá ser adequado os valores a serem ressarcidos nos próximos pagamentos por parte da Universidade.

5) Havendo maiores dúvidas sobre questões de fiscalização e possíveis rubricas a serem glosadas ou não, deverá ser encaminhado um processo digital ao DPC/PROAD com a descrição detalhada do caso em tela, para que possamos analisar e, se necessário, encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e à Procuradoria Federal para consulta jurídica.

Atenciosamente,

Ulisses Iraí Zilio
Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios
(DPC/PROAD)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR ·

HTTPS://ANTIGO.AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC

DESPACHO n. 00030/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.017168/2014-11

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO E OUTROS

Senhor Procurador-Chefe,

1. Retornam os autos, pela segunda vez, com pedido de esclarecimento da Pró-Reitoria de Administração.
2. A Nota n. 00038/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU (fls. 1756-1766) foi parcialmente aprovada pelo Despacho n. 00295/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU (fls. 1767-1786), nos seguintes termos:
 1. Aprovo parcialmente a Nota n. 00038/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU, nos termos do Art. 8º, II, da Port. AGU n. 1.399/2009.
 2. Faço objeção parcial ao fundamento para o indeferimento. Há posição oficial da Procuradoria-Geral Federal quanto a matéria. A convenção coletiva que fixa atividade e percentual de insalubridade pelo simples exercício da função deve ser aplicada, desde que traga duas condições: (a) seja mais benéfica ao trabalhador e (b) não contenha obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a administração pública (cf. Parecer n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU). **A discussão sobre a natureza, se indenizatória ou remuneratória, é irrelevante, pois o fundamento do pagamento está na autonomia privada, observadas as condicionantes acima.**
 3. Por aplicação do Parecer n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU, é indevida a glosa a título de insalubridade a jardineiros e auxiliares de serviços gerais (Solicitação 009754/2020; p. 9 e 11), uma vez que há previsão geral em CCT de pagamento pelo simples exercício da função (Cláusula Nona). A repactuação deferida conforme Termo de Apostilamento n. 9 (Solicitação 009754/2020; p. 92) incluiu essas funções, de sorte que a questão factual já estava resolvida. Apenas ficou pendente o enquadramento jurídico.
 4. No mais, aprovo; rejeitados os demais fundamentos apresentados pela Orbenk.
 5. Entendimento que substitui posição anterior. Vide, p. ex., Nota n. 00020/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU e Nota n. 00031/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU.
À consideração superior.
3. À época, operou-se a seguinte controvérsia por parte da Pró-Reitoria de Administração:

1802

Considerando a interpretação conferida pela Nota n° 00038/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU e a posterior confirmação em parte pelo Despacho n° 00295/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, solicitamos orientação de como proceder em relação à resposta ao requerimento da empresa.

Apresentemente, o PARECER n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU presente entre as páginas 1769 e 1786 não vai de encontro à Nota n. 00020/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU e à Nota n. 00031/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU. Explica-se, não está sendo suscitada dúvida sobre a legalidade da rubrica da insalubridade e sua previsão na CCT, e tão somente sua glosa especificamente em relação aos trabalhadores que estão afastados sem prestar o serviço durante esta pandemia, por se tratar, s.m.j., de verba de natureza indenizatória. (grifo nosso)

Respeitosamente,

Daiana Prigol Bonetti
Pró-Reitora de Administração em exercício
Portaria n. 1471/2019/GR

4. Em resposta, V. Senhoria expediu a COTA n. 00008/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, nos seguintes termos:

Deixo de conhecer da consulta, em razão de não haver dúvida jurídica.

A questão está definida no próprio Despacho n. 00295/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU:

Por aplicação do Parecer n. 00006/2018/CPLC/PGF/AGU, é indevida a glosa a título de insalubridade a jardineiros e auxiliares de serviços gerais (Solicitação 009754/2020; p. 9 e 11), uma vez que há previsão geral em CCT de pagamento pelo simples exercício da função (Cláusula Nona).

Essa previsão inclui o caso objeto da consulta.

Apenas a título de explicação, a insalubridade e a periculosidade têm natureza *sui generis*, não cabendo nos conceitos puros e simples de verba indenizatória ou remuneratória. Basta ver que pagam imposto de renda e integram o salário-de-contribuição, o que é contraditório com fato de serem indenizações. Se o custo da mão-de-obra em geral, conforme CCT, prevê o pagamento independentemente de comprovação de exposição, esse custo é transferido à UFSC pelo simples fato do contrato. A opção seria a sua suspensão.

5. Agora, retornam os autos em razão da seguinte dúvida:

[...]

Elucidada a questão quanto ao desconto da insalubridade no DESPACHO n. 00029/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU e na COTA n. 00008/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, visando evitar possíveis questionamentos de fornecedores, solicitamos maiores esclarecimentos em relação aos pontos abaixo:

1- Certificar que o teor da Cota refere-se somente aos casos em que a insalubridade é prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, não atingindo os casos em que a insalubridade é proveniente de Laudo técnico, correto?

2- Nos casos em que já houve o desconto dos funcionários e a consequente glosa das faturas, deve ser solicitado às empresas o ressarcimento dos valores descontados indevidamente dos funcionários com a consequente adequação do pagamento pela UFSC?

6. É o relato.

7. O retorno dos autos é uma consequência da alteração do posicionamento da PF-UFSC quanto à glosa/readequação das faturas dos contratos administrativos no tocante ao adicional de insalubridade, até então concebido como de natureza indenizatória e *propter laborem* (vide Notas n. 00020 e 00038/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU).

8. No entanto, tendo em vista que a dúvida suscitada pela Pró-Reitora de Administração, s.m.j., decorre do teor do Despacho n. 00295/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU e da COTA n. 00008/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, encaminho os autos à manifestação do Procurador-Chefe.

Florianópolis, 06 de novembro de 2020.

André Laurindo Costa
Coordenador de Assessoria Técnica - servidor Técnico Adm. (TAE)
(Minutante)

Alessandra Sgreccia
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080017168201411 e da chave de acesso 9fa56878

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA SGRECCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 528904949 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA SGRECCIA. Data e Hora: 06-11-2020 15:17. Número de Série: 17431498. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR ·
[HTTPS://ANTIGO.AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC](https://antigo.agu.gov.br/unidade/pfufsc)

DESPACHO n. 00331/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.017168/2014-11

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO E OUTROS

Senhor Pró-Reitor,

1. A resposta é sim aos dois questionamentos. Isso é apenas explicitação do conteúdo do DESPACHO n. 00029/2020/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU e da COTA n. 00008/2020/GAB/PFUFSC/PGF/AGU, no qual se encontra a fundamentação dessas respostas.

Florianópolis, 06 de novembro de 2020.

Juliano Scherner Rossi
Procurador-Chefe

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23080017168201411 e da chave de acesso 9fa56878

Documento assinado eletronicamente por JULIANO SCHERNER ROSSI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 528977618 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANO SCHERNER ROSSI. Data e Hora: 06-11-2020 16:17. Número de Série: 13954650. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
